



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

## PROJETO DE LEI N°872023

**Dispõe sobre a garantia do direito de preferência das mulheres vítimas de violência doméstica à matrícula e à transferência dos filhos, ou de crianças e adolescentes sob sua guarda, nas escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Itabirito.**

A Câmara Municipal de Itabirito APROVA:

**Art. 1º** Toda mulher vítima de violência doméstica e familiar de natureza física, psicológica e/ou sexual, nos termos do art. 7º, incisos I a V, da Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, terá direito de preferência de matrícula e transferência de matrícula de seus filhos ou de crianças e adolescentes sob sua guarda definitiva ou provisória, nas escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Itabirito.

**Art. 2º** Para garantir o direito de preferência previsto nesta Lei, a mulher vítima de violência doméstica deverá apresentar cópia do boletim de ocorrência (BO), em que conste a descrição dos fatos ou cópia da decisão judicial que concedeu medida protetiva, nos termos do art. 22 da Lei Federal nº 11.340, de 2006.

**Parágrafo único.** Os documentos relacionados no caput deste artigo e demais dados referentes ao benefício concedido por esta Lei serão protegidos e mantidos sob sigilo pela instituição escolar.

**Art. 3º** Fica vedada a discriminação de qualquer natureza do(s) filho(s) e da mulher vítima de violência doméstica que requeira o direito de preferência estabelecido nesta Lei e das crianças e dos adolescentes matriculados em razão deste direito.

**Art. 4º** - O Poder Executivo regulamentará esta lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor no ano letivo seguinte ao de sua publicação

Itabirito, 10 de Abril de 2023

Vereador Paulo César Teixeira

Recibido  
05/04/2023 às 16:30.  
Beatriz



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

## JUSTIFICATIVA

A violência doméstica e familiar contra as mulheres ainda é recorrente e presente no mundo todo. Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), as taxas de mulheres que foram agredidas fisicamente pelos parceiros em algum momento de suas vidas variaram entre 10% e 52% em 10 países pesquisados. No Brasil, a Lei Maria da Penha significou um importante avanço na proteção da mulher contra o feminicídio e contra as violências física, moral, patrimonial, psicológica e sexual. Não obstante, a situação ainda é alarmante. Segundo dados do estudo Visível e Invisível — A vitimização de mulheres no Brasil — 2ª Edição feito pelo Datafolha e divulgado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 16 milhões de mulheres brasileiras (correspondente a 27,4% das mulheres com 16 anos ou mais) sofreram algum tipo de violência no último ano, dentre as quais 1,7 milhão foram ameaçadas com faca ou arma de fogo e 1,6 milhão sofreram espancamento ou tentativa de estrangulamento. Em 2018 a violência contra mulher somava 70% das ações criminais em Itabirito de acordo com levantamento realizado pelo juiz Antônio Francisco Gonçalves, responsável pela 2ª Vara Cível, Criminal e de execução penal da cidade. As mulheres vítimas de violência doméstica, principalmente as que se encontram com medidas protetivas, tendem a sair de sua região, bairro ou cidade de origem, a fim de se afastar do agressor, e com isso as crianças acabam perdendo a vaga na escola onde estão matriculados, ficando sujeitas inclusive a perda de ano escolar. É certo que a Lei Maria da Penha estabelece que a mulher em situação de violência doméstica e familiar tem prioridade para matricular seus dependentes na instituição de educação básica mais próxima de seu domicílio ou transferi-los para essa instituição. Todavia, por vezes, em razão do trabalho, ou até mesmo para manter distância do agressor, a escola mais conveniente para mulher em situação de violência doméstica não é aquela mais próxima de sua residência.

Por essa razão, o presente projeto visa assegurar às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar de natureza física, psicológica e/ou sexual a preferência de matrícula e transferência de matrícula de seus filhos ou de crianças e adolescentes sob sua guarda definitiva ou provisória, nas escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Itabirito, que lhes sejam mais favoráveis.

Vereador Paulo César Teixeira